

LEI Nº 0425/2009

DATA: 10 de Dezembro de 2009

SUMULA: INSTITUI O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Faço saber que a Câmara Municipal de São José das Palmeiras aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei determina o Perímetro Urbano da Sede do Município de São José das Palmeiras.

Art. 2º. O território municipal é dividido em Zona Urbana e Zona Rural, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º. As Zonas Urbanas e de Expansão Urbana Prioritária do Município de São José das Palmeiras, para efeito desta Lei, é a seguinte:

I – Sede urbana de São José das Palmeiras ;

§ 2º. A Zona Rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 3º. A representação cartográfica do Perímetro Urbano do Município constam no anexo, parte integrante da presente Lei:

I - Anexo I: Mapa do Perímetro Urbano do Município de São José da Palmeiras;

Art. 4º. É considerada área urbana do Município de São José das Palmeiras o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro proposto:

Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede de São José das Palmeiras

Partindo do Ponto **P1** de coordenadas X=189088,2 e Y=7250554,3, segue em linha reta uma distância de 231,1 metros e azimute 143°59'47" até chegar ao ponto **P2** de coordenadas X=189224,4 e Y=7250367,4; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 131,8 metros e azimute 70°50'13" até chegar ao ponto **P3** de coordenadas X=189348,5 e Y=7250410,6; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 94,3 metros e azimute 148°26'29" até chegar ao ponto **P4** de coordenadas X=189397,9 e Y=7250330,3; a partir deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 564,7 metros e azimute 117°55'17" até chegar ao ponto **P5** de coordenadas X=189896,9 e Y=7250065,8; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 1343,7 metros e azimute 85°46'17" até chegar ao ponto **P6** de coordenadas X=191236,9 e Y=7250164,9; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 253,0 metros e azimute 180°33'52" até chegar ao ponto **P7** de coordenadas X=191234,4 e Y=7249911,9; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 339,5 metros e azimute 207°40'46" até chegar ao ponto **P8** de coordenadas X=191076,7 e Y=7249611,3; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 62,13 metros e azimute 228°10'25" até chegar ao ponto **P9** de coordenadas X=194365,2 e Y=7227907,7; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 219,32 metros e azimute 247°39'20" até chegar ao ponto **P10** de coordenadas X=194162,7 e Y=7227823,3; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 75,39 metros e azimute 260°17'02" até chegar ao ponto **P11** de coordenadas X=194088,4 e Y=7227810,6; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 304,25 metros e azimute 268°58'51" até chegar ao ponto **P12** de coordenadas X=190436,4 e Y=7249455,6; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 126,6 metros e azimute 243°50'57" até chegar ao ponto **P13** de coordenadas X=190322,8 e Y=7249399,9; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 101,7 metros e azimute 325°39'22" até chegar ao ponto **P14** de coordenadas X=190265,4 e Y=7249483,9; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 188,4 metros e azimute 237°06'00" até chegar ao ponto **P15** de coordenadas X=190107,2 e Y=7249381,5; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 76,9 metros e azimute 274°17'07" até chegar ao ponto **P16** de coordenadas X=190030,5 e Y=7249387,3; deste vira-se à direita e

segue em linha reta uma distância de 184,0 metros e azimute $355^{\circ}30'15''$ até chegar ao ponto **P17** de coordenadas $X=190016,1$ e $Y=7249570,7$; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 188,1 metros e azimute $270^{\circ}13'00''$ até chegar ao ponto **P18** de coordenadas $X=189828,0$ e $Y=7249571,4$; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 815,7 metros e azimute $295^{\circ}13'49''$ até chegar ao ponto **P19** de coordenadas $X=189090,1$ e $Y=7249919,2$; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 113,9 metros e azimute $324^{\circ}29'53''$ até chegar ao ponto **P20** de coordenadas $X=189023,9$ e $Y=7250011,9$; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 73,6 metros e azimute $27^{\circ}03'12''$ até chegar ao ponto **P21** de coordenadas $X=189057,4$ e $Y=7250077,4$; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 128,6 metros e azimute $293^{\circ}13'50''$ até chegar ao ponto **P22** de coordenadas $X=188939,2$ e $Y=7250128,1$; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 106,1 metros e azimute $18^{\circ}25'52''$ até chegar ao ponto **P23** de coordenadas $X=188972,7$ e $Y=7250228,7$; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 162,8 metros e azimute $293^{\circ}07'09''$ até chegar ao ponto **P24** de coordenadas $X=188823,0$ e $Y=7250292,7$; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 373,1 metros e azimute $45^{\circ}34'46''$ até chegar ao ponto de partida **P1**.

Art. 5° Compete ao município efetivar e custear a materialização dos vértices do polígono que delimita o Perímetro Urbano, bem como o fechamento da poligonal com a implantação de seus marcos, contendo de forma detalhada o memorial descritivo os ângulos, azimutes e distâncias com suas respectivas coordenadas.

Parágrafo Único. As coordenadas deverão estar descritas em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator.

Art. 6° A Prefeitura Municipal deverá implantar os marcos representados no mapa em anexo:

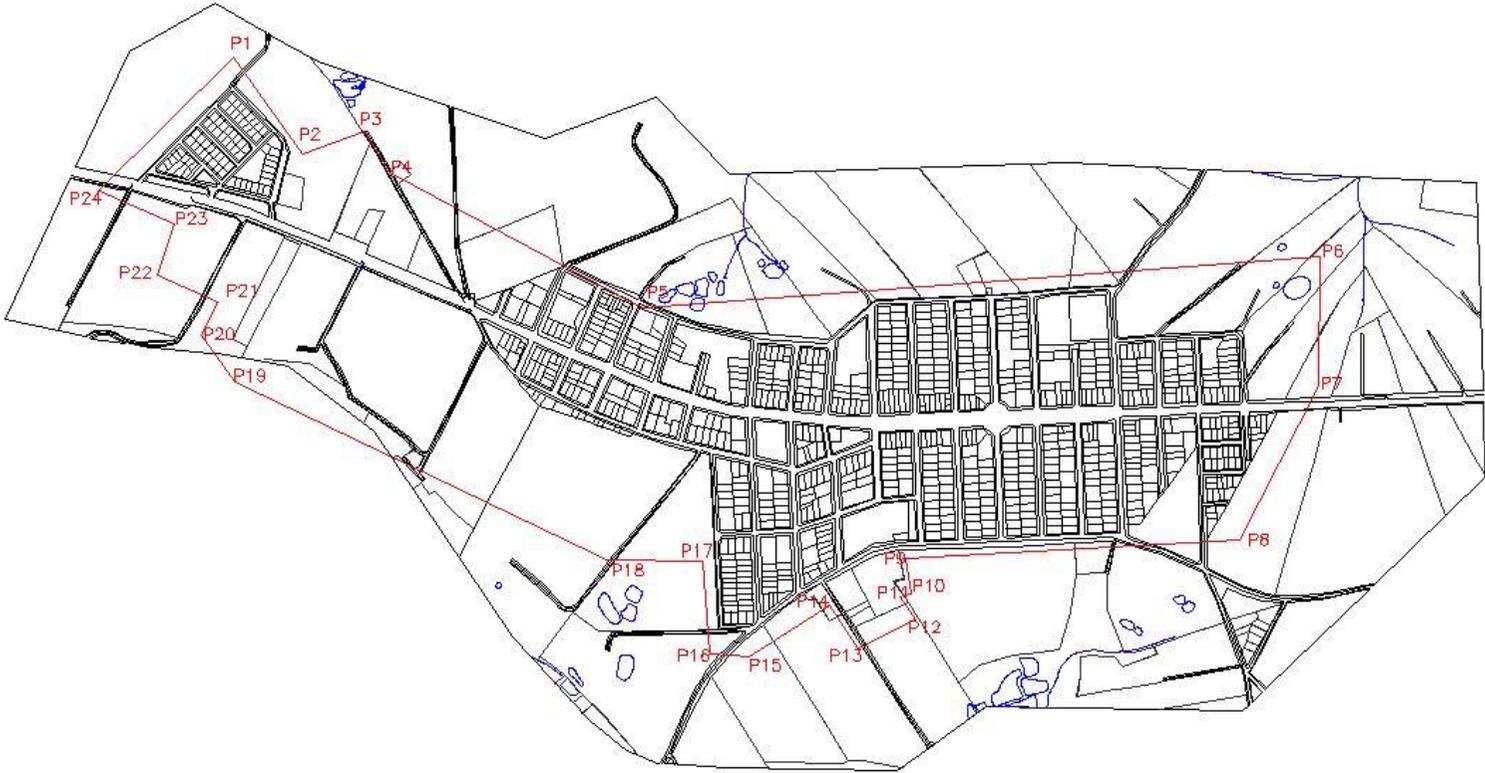
Parágrafo Único. Os marcos a serem implementados "in loco" deverão ser de concreto com a demarcação correspondente à descrita na presente lei, de modo que propicie a fácil identificação do mesmo.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

São José das Palmeiras, 10 de Dezembro de 2009

NELTON BRUM
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – PERÍMETRO URBANO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



LEGENDA

— Perímetro Urbano Estimado